



## **REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES AOS CURSOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, são aprovados os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu do ensino superior.

Nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprovar um regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares, o qual inclui, designadamente, os procedimentos e regras a adotar para a fixação dos créditos a obter em cada área científica e a atribuir por cada unidade curricular.

### **Artigo 1.º**

O presente Regulamento destina-se a definir a aplicação do sistema de créditos curriculares a todos os cursos do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro (ISCE Douro), nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e as normas técnicas para apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos e sua publicação, aprovados pelo despacho n.º 10 543/2005, do diretor-geral do Ensino Superior.

### **Artigo 2.º**

Os conceitos e definições utilizados nas propostas de criação e alteração de cursos são os constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

### **Artigo 3.º**

1. As estruturas curriculares dos cursos ministrados no ISCE Douro expressam em créditos o trabalho que deve ser efetuado pelo estudante em cada área científica.
2. Os planos de estudos dos cursos expressam em créditos o trabalho que deve ser efetuado pelo estudante em cada unidade curricular, bem como a área científica em que esta se integra.
3. A atribuição de créditos poderá recair, com peso a definir em articulação com o Conselho Técnico-Científico, sobre atividades desenvolvidas fora da área científica da estrutura curricular do estudante, desde que previamente acordadas e devidamente certificadas por entidade competente.

### **Artigo 4.º**

1. O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante e inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

2. Na definição do número de créditos considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante, a tempo inteiro, durante um ano curricular, é de 1620 horas, e é cumprido num período de 40 semanas.
3. O número de créditos correspondentes ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é 60 e de um semestre 30.
4. Neste pressuposto, um crédito corresponde a vinte e sete horas de trabalho do estudante.
5. Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído tendo em conta a proporção do ano curricular que aqueles períodos representam.
6. O número de créditos correspondentes ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares ou fração por 60.
7. Os créditos conferidos por cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito.
8. A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso deve ser atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

#### **Artigo 5.º**

O número de créditos a atribuir aos trabalhos de dissertação e de tese previstos para a obtenção de graus académicos ou de diplomas de cursos não conferentes de grau é fixado tendo em consideração o tempo médio normal estimado como necessário à sua preparação e avaliação, medido em anos letivos ou fração, correspondendo um ano letivo de trabalho a 60 créditos.

#### **Artigo 6.º**

1. O ajuste do número de créditos pelas unidades curriculares que compõem cada semestre e ano curricular é da competência do Conselho Técnico-Científico.
2. Cabe aos professores responsáveis por cada unidade curricular definir as atividades concretas a efetuar pelo estudante, de forma que, cumulativamente, correspondam de forma razoável ao esforço previsto nos créditos atribuídos.
3. Deve-se promover a criação de sistemas de monitorização do esforço real dos estudantes e a realização dos ajustes considerados necessários.

#### **Artigo 7.º**

Caberá ao Coordenador de Curso promover a articulação entre as várias unidades curriculares das atividades referidas no número dois do artigo anterior tendo em vista assegurar que a carga de trabalho exigida aos alunos no conjunto das unidades curriculares respeita o disposto no artigo 4.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 8.º**

As propostas que forem submetidas ao ISCE Douro devem ser elaboradas de acordo com o disposto nas normas técnicas para a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de

estudo dos cursos superiores, aprovadas por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, nomeadamente no que se refere à caracterização dos cursos, estrutura curricular, planos de estudos, sua organização e apresentação.

#### **Artigo 9.º**

1. As omissões ou dúvidas deste Regulamento serão resolvidas por despacho do(a) Presidente da Direção do ISCE Douro, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico.
2. Este Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

Penafiel, Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, 23 de fevereiro de 2018

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

  
(Prof. Doutor Armindo José Rodrigues)